

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 34 – Receitas Orçamentárias e Patrimoniais

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA



Sumário

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2 RECEITA PATRIMONIAL

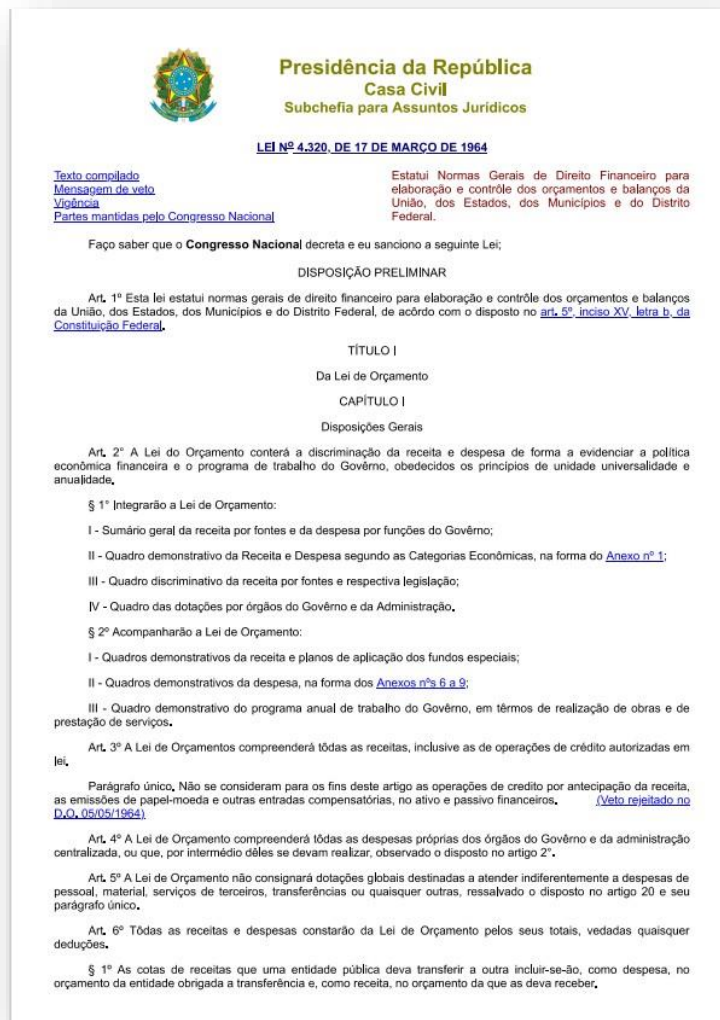
3 MUDANÇAS NORMATIVAS



Receita Orçamentária

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS



LF 4.320/64 (arts. 9 a 11, 35 I e 51 a 57)



MCASP 11ª edição
(Parte I, item 3)

Ementário da Receita Orçamentária 2023
(Portaria STN 831/21 e alterações posteriores)

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

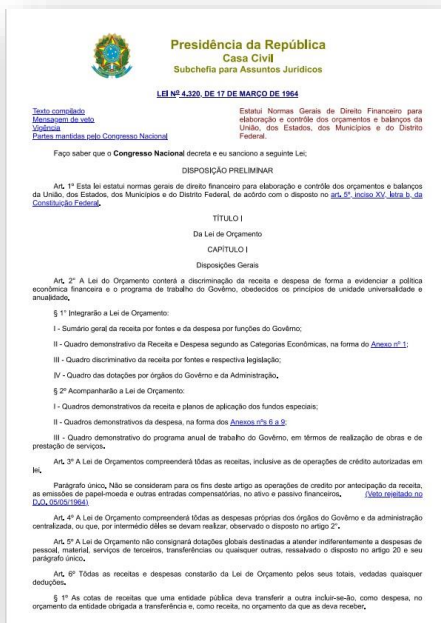
Receitas Públicas



2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONCEITO

“São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.” (MCASP, 11^a ed.)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO



35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

A **Secretaria de Educação** de um determinado Poder Executivo efetuou a liquidação e o pagamento da folha mensal em 30.04.25 (utilizando recursos do Fundeb), a qual possuía valores de imposto de renda a serem retidos pelo empregador. Em 06.05.25, a **Secretaria** transferiu o montante de imposto de renda retido à conta de movimento, administrada pela **Secretaria da Fazenda**. **Quando a receita orçamentária deve ser registrada?**

Previsão



Lançamento



Arrecadação



Recolhimento

1

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: EFETIVO INGRESSO FINANCEIRO?

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 1/2018/GENOCA/CONF/SUCON/STN-MF

Assunto: Registros Contábeis Referentes a Transações Sem Efetivo Fluxo de Caixa.

1. Trata-se de orientações acerca da contabilização de transações sem efetivo fluxo de caixa, bem como da análise de suas implicações contábeis e fiscais.

2. Transações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras.

3. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.

4. Destaca-se que, na dinâmica do setor público, grande parte dos controles e relatórios contábeis e fiscais são elaborados não apenas a partir dos registros patrimoniais, mas também dos registros orçamentários e de controle. Deste modo, a inexistência dos registros em contas orçamentárias e de controle acaba por ter implicações diversas, dentre as quais destacam-se distorções nos seguintes aspectos:

- Resultado fiscal (primário e nominal) pela metodologia "acima da linha";
- Despesa de pessoal;
- Regra de ouro;
- Repartição tributária;
- Teto de gastos;
- Observância de vinculações diversas, como saúde e educação.

5. Nos casos apresentados, o não registro de despesas orçamentárias, por exemplo, pode distorcer os indicadores e resultados que, conforme a metodologia atual de apuração, são levantados por intermédio, dentre outros, dos registros orçamentários. Como exemplo, a compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais registrada na forma de encontro de contas, sem registros orçamentários, distorce o resultado primário e a despesa de pessoal, na medida em que não houve efetivamente o registro da despesa corrente de pessoal. Outro exemplo corresponde à compensação de dívida ativa com precatórios, em que a não execução dos registros orçamentários e de controle deixa de evidenciar aspectos relevantes, como a obrigação da repartição tributária ou as vinculações legais da receita, como educação e saúde.

6. Como fundamentação para o não registro orçamentário e em contas de controle, é comumente apresentado como argumento a ausência de fluxo financeiro efetivo. Destaca-se, contudo, que o conceito de

Deste modo, e com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que **o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros.**



MCASP 11^a ed., Parte I, item 6

ANEXO 3 – Multas contratuais retidas em pagamento a fornecedor

Modelagem contábil aplicada a casos de contratos em que o ente público aplica multa ao fornecedor, sendo realizada despesa orçamentária no valor integral da parcela do contrato, que é paga em parte pelo crédito referente à própria multa. Destaca-se o registro de ativo financeiro (multa) concomitante ao registro de receita, mesmo sem o efetivo fluxo de caixa.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Portaria Interministerial nº 163/2001 e Portaria STN nº 831/2021 e atualizações

C	O	E	D1	DD2	D3	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

a.b.c.d.ee.f.g

00 até 49

→ Códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios

50 até 98

→ Identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios

99

→ “Outras receitas” (receitas genéricas que não tenham código identificados específico)

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Ementário da Receita Orçamentária

Publicado em 21/08/2024 09h31 | Atualizado em 19/12/2025 13h19

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária estabelecidas por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e da Portaria MF nº 831, de 7 de maio de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

[Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024.](#)

[Anexo da Portaria STN nº 831/21, atualizado até a Portaria STN nº 2.216/25, clique aqui.](#)

Ementário da Classificação por Natureza de Receita - válido para 2026

[Ementário - Tabela de Códigos - válido para 2026](#)

- Portaria STN nº 1.458, de 4/7/25, [clique aqui](#).
- Síntese de alterações, [clique aqui](#).

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

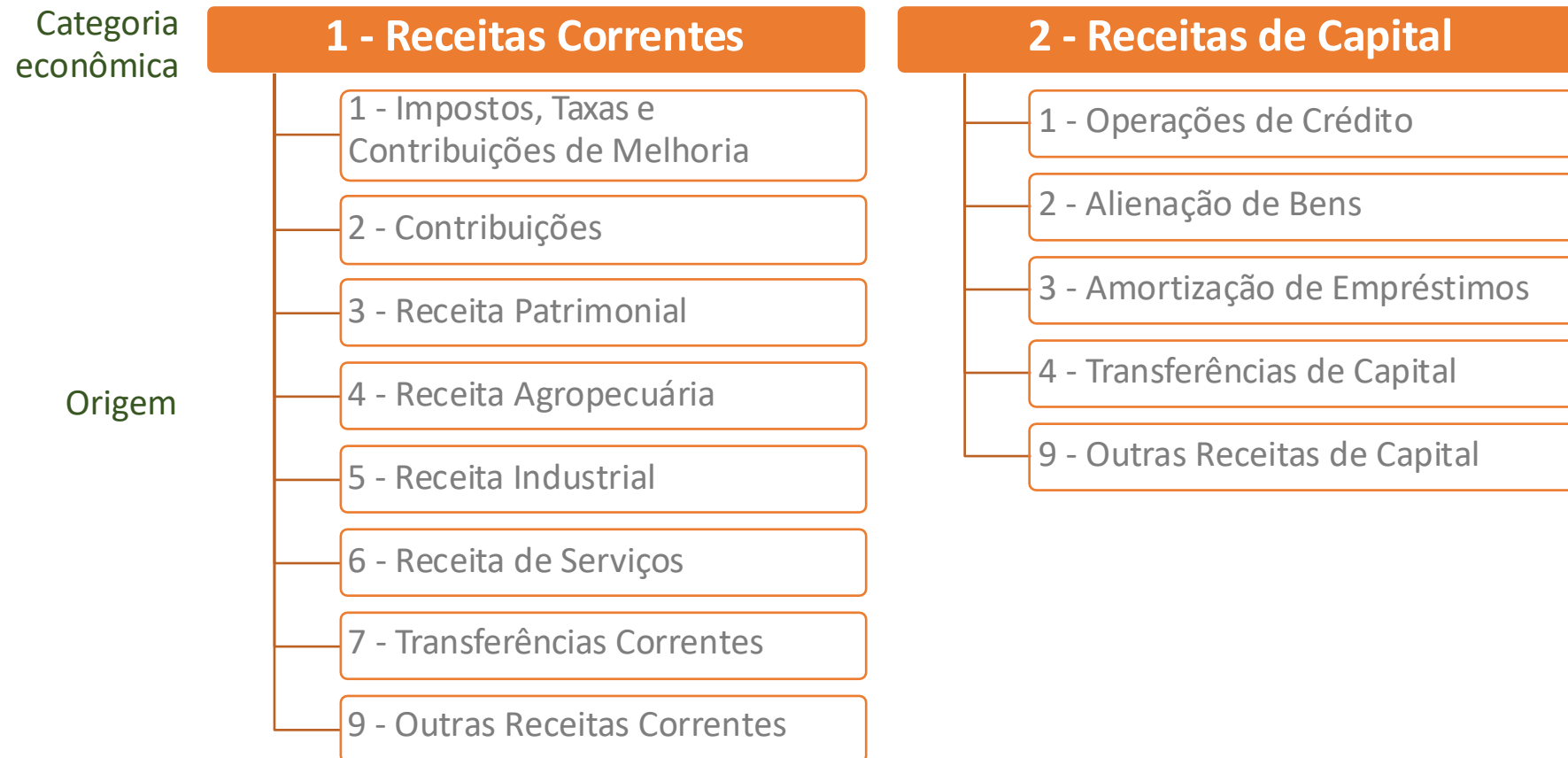
Categories Econômicas

- OBJETIVO: identificar de onde surgem os recursos para financiar o consumo e os investimentos públicos.
- Categorias:
 - Receitas Correntes
 - Receitas de Capital

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Origem

- OBJETIVO: identificar procedência das receitas.



1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Espécie

- OBJETIVO: permitir a qualificação, com maior detalhe, do fato gerador das receitas.

Desdobramentos

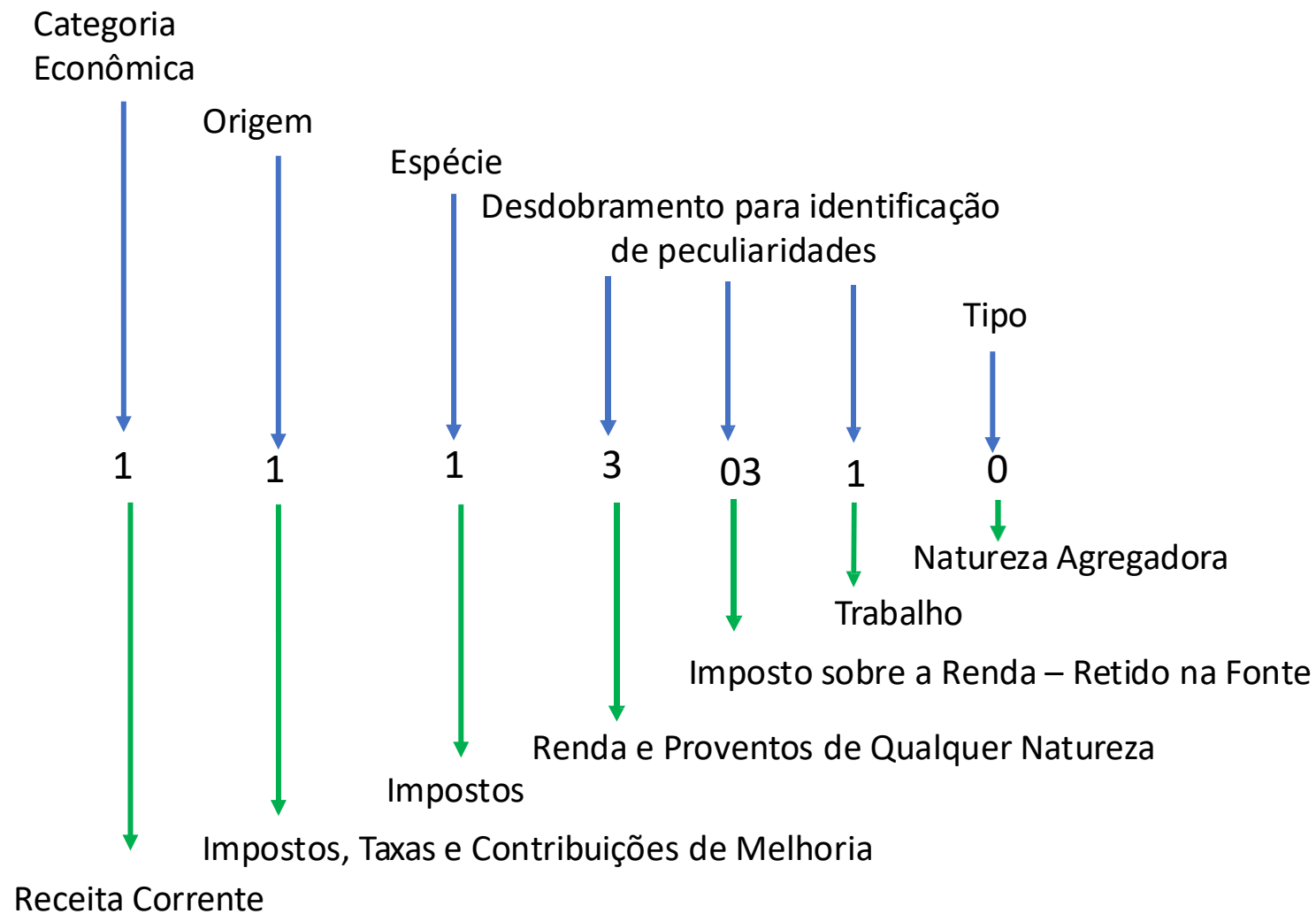
- OBJETIVO: identificar as particularidades de cada receita, se necessário.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO

Tipo

- 0 Natureza Agregadora
- 1 Receita Principal
- 2 Multa e Juros da Receita Principal
- 3 Dívida Ativa da Receita Principal
- 4 Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
- 5 Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
- 6 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
- 7 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
- 8 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
- 9 Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA



1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: REGIME ORÇAMENTÁRIO X CONTÁBIL

Receita Orçamentária

Todos os ingressos financeiros, exceto extraorçamentários

Reconhecimento:
Arrecadação

Ingressos de outros recursos: não contabilizados como receitas orçamentárias

Varição Patrimonial Aumentativa

Ingressos financeiros que aumentam o PL ou Situação Patrimonial Líquida

Reconhecimento:
Lançamento ou controle do recurso

Ingressos de outros recursos: podem ser contabilizados como VPA

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

Ao final de um determinado mês, a Secretaria da Fazenda de uma Prefeitura identifica que os recursos da fonte ordinária (tesouro – taxas não vinculadas) aplicados em renda fixa (CDB) renderam \$ 17.000. O saldo anterior na aplicação era \$ 400.000. Os recursos não foram resgatados no referido mês, permanecendo aplicados.



Natureza de Informação Orçamentária

6.2.1.1.x.xx.xx
Receita a Realizar

(1.1) \$ 17.000

6.2.1.2.x.xx.xx
Receita Realizada

(1.1) \$ 17.000

NR 1.3.2.1.01.0.1

Remuneração de Depósitos Bancários

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CONTABILIZAÇÃO

NATUREZA DE INFORMAÇÃO PATRIMONIAL

1.1.1.1.1.50.xx Aplicação Financeira

(S.A.) \$ 400.000

(1.2) \$ 17.000

417.000



4.4.5.2.x.xx.xx Remuneração de Aplicações Financeiras

(1.2) \$ 17.000

Natureza de Informação de Controle

7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

(1.3) \$ 17.000

8.2.1.1.x.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recurso

(1.3) \$ 17.000

FR 1.501.0000

Outros Recursos Não Vinculados

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) **tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa**. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, **essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas** de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. **(MCASP, Parte II, item 5)**

No momento da arrecadação, a FR deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Portaria STN 710/21 e atualizações.



Fonte ou Destinação de Recursos		
CLASSIFICAÇÃO DE SUBVENÇÕES		
Subvenção	Normativa	
000000	Recursos do Exercício Orçamentário	
000000	Recursos de Exercícios Anteriores	
000000	Recursos de Exercícios Anteriores	
CLASSIFICAÇÃO DE SUBVENÇÕES		
Código	Normativa	Especificação
BLOCO DAS VINCULAÇÕES DA UNIDADE (Códigos de 600 à 699)		
BLOCOS E VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (Códigos de 700 a 999)		
RECURSOS LIMES E NÃO VINCULADOS		
500	Recursos não vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de fonte aplicação. Um detalhamento de despesas no art. 10, inciso II, do LC nº 201/2018, que altera o art. 10 do parágrafo único do art. 10 do ADPF, sobre fontes de recursos limas, em especial as vinculadas ao mercado que identifiquem despesas que podem ser compensadas por essas fontes. A mesma regra será utilizada para a identificação de recursos limas de aplicação em AFGE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos de origem limas que não se enquadram na especificação acima.
RECURSOS VINCULADOS A DESTINAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle das receitas realizadas do FUNDEB referentes à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 330, inciso I, da CF e da Constituição Federal. Não inclui as despesas, quando for o caso, para a execução de ações de caráter social, em especial as vinculadas ao pagamento de remuneração dos profissionais de educação, base de referência associada para identificação e cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso III do art. 330-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle das receitas de Complementação da União do FUNDEB - VAAT, com base no art. 333-A, inciso V, da Constituição Federal. Não inclui as despesas, quando for o caso, para a execução de ações de caráter social, em especial as vinculadas ao pagamento de remuneração dos profissionais de educação, base de referência associada para identificação e cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso III do art. 333-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle das receitas de Complementação da União do FUNDEB - VAAT, com base no art. 333-A, inciso V, da Constituição Federal. Não inclui as despesas, quando for o caso, para a execução de ações de caráter social, em especial as vinculadas ao pagamento de remuneração dos profissionais de educação, base de referência associada para identificação e cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso III do art. 333-A da CF.

1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Fonte ou Destinação de Recursos

Publicado em 09/07/2021 10h09 | Atualizado em 12/03/2026 10h35

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🗨](#) [🔗](#)

Fonte ou Destinação de Recursos

O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

Denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Nesta área, encontram-se todas as codificações da fonte ou destinação da receita estabelecidas por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, da Portaria SOF nº 14.956/2021, e da Portaria STN nº 710/2021.

A Portaria STN/MF nº 710, de 2021, encontra-se atualmente consolidada com as alterações promovidas por portarias posteriores, até a Portaria STN/MF nº 2.897, de 27 de novembro de 2025.

Fontes ou Destinações de Recursos de Estados, DF e Municípios - Orientações para utilização

Fonte ou Destinação de Recursos válida para 2026.

A Portaria STN/MF nº 710, de 2021, encontra-se atualmente consolidada com as alterações promovidas por portarias posteriores, até a Portaria STN/MF nº 2.897, de 2025, e deve assim ser observada para fins de **aplicação no exercício de 2026**.



Receita Patrimonial

2 RECEITA PATRIMONIAL: AFINAL DO QUE ESTAMOS FALANDO?

Receita **corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.**

NBC TSP EC, item 5.29



Receita **compreende** ingressos brutos de **benefícios econômicos** ou de **potencial de serviços recebidos ou a receber** pela entidade que reporta a informação, o que representa o aumento na situação patrimonial líquida, com exceção dos aumentos relativos à contribuição dos proprietários.

NBC TSP 01, item 12

2 RECEITA PATRIMONIAL: EVENTOS QUE DÃO ORIGEM À RECEITA

Receitas de
Transações **SEM**
Contraprestação



Transações nas quais a entidade recebe recursos sem nada entregar, entrega valor irrisório em troca ou fornece compensação que não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos.

Receitas de
Transações **COM**
Contraprestação



Transações nas quais a entidade recebe ativos ou serviços, ou tem passivos extintos, e diretamente entrega em troca um valor aproximadamente equivalente à outra parte.

2

RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “F” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 23 – *Revenue from Non-Exchange Transactions*, editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):



Receita **SEM**
Contraprestação



Parte II

Item 14 - RTSC

Item 15 - RTCC

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a NBC TSP 02 – Receita de Transação com Contraprestação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais e que, mediante acordo firmado com a Ifac que autorizou, no Brasil, o CFC como um dos tradutores de suas normas e publicações, outorgando os direitos de realizar tradução, publicação e distribuição das normas internacionais e demais pronunciamentos em formato eletrônico, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “F” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com a IPSAS 9 – *Revenue from Exchange Transactions*, editado pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* da *International Federation of Accountants* (IPSASB/Ifac):



Receita **COM**
Contraprestação

critério

Capacidade para distinguir o verdadeiro do falso, o bom do ruim. Parâmetro usado para estabelecer uma comparação, escolha, julgamento ou avaliação: não cumpria os critérios da empresa.

2

RECEITA PATRIMONIAL: PRINCIPAIS CRITÉRIOS APLICÁVEIS

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	União ⁽¹⁾	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	União	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
	DF e Estados	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

29. A entidade deve **reconhecer** o ativo oriundo de transação sem contraprestação quando obtém o controle dos recursos que se enquadram na definição de ativo e satisfazem aos critérios de reconhecimento. Em determinadas circunstâncias, tais como quando o credor perdoa a dívida, a redução do valor contábil do passivo previamente reconhecido pode surgir, em vez do reconhecimento do ativo. Em outros casos, o ganho do controle do ativo pode também trazer consigo obrigações que a entidade deve reconhecer como passivo.

31. A entrada de recursos de transação sem contraprestação que se enquadre na definição de **ativo** deve ser reconhecida como ativo quando e somente quando:

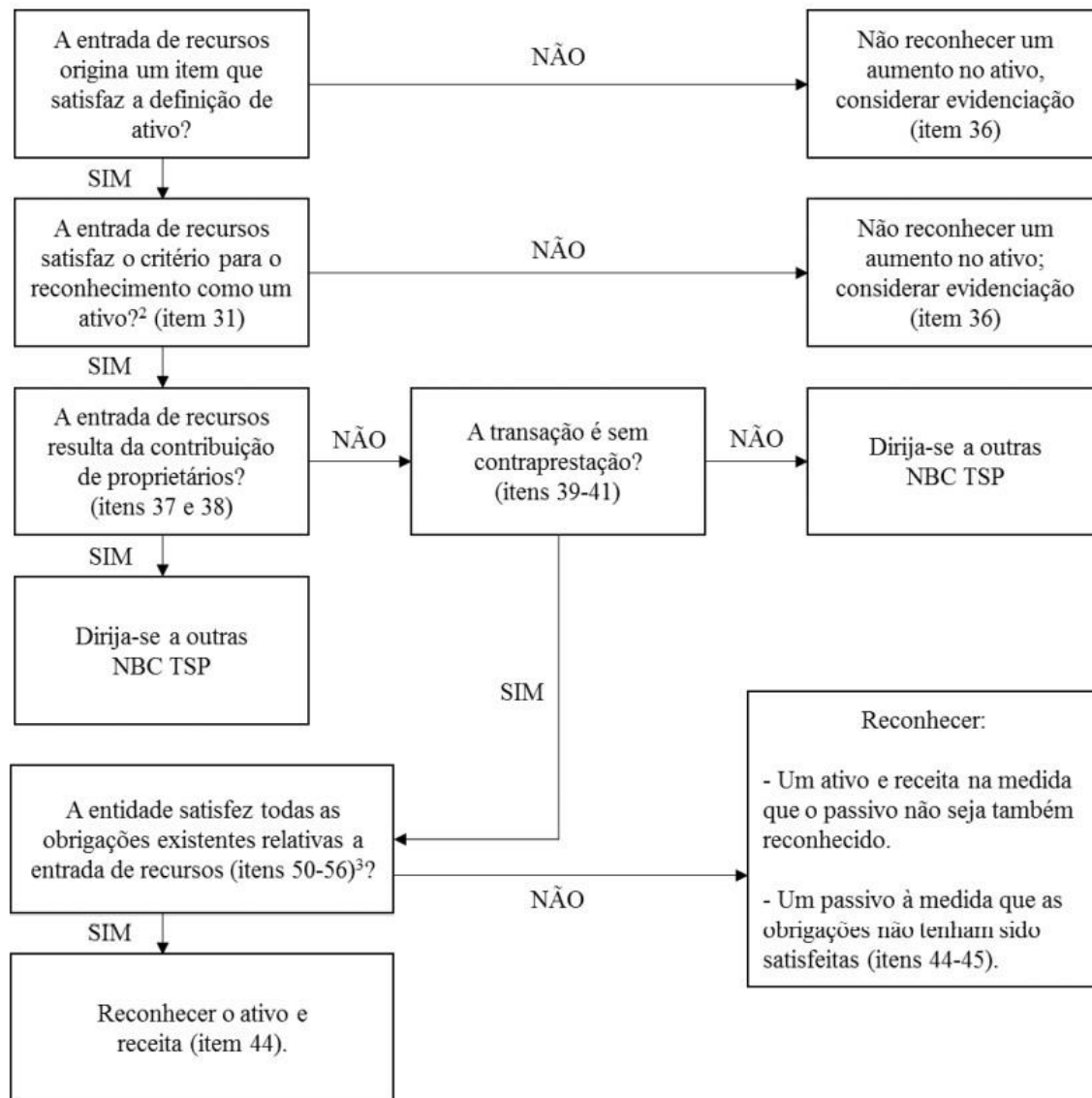
- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade;
- (b) o **valor justo** do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.



2

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Ilustração da análise da entrada de recursos



2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Fonte:  TESOURO NACIONAL

- I – Em regra, uma transação sem contraprestação gera **VPA** para o ente ou órgão recebedor;
- II. – Em contrapartida, a entrada de recursos provoca a contabilização de um **ativo**;
- III. – Contudo, a transação pode gerar **despesas**, o que implica a necessidade de contabilização de uma **VPD**.

Ativos sujeitos a especificações

Exemplo: remuneração da rede bancária pela prestação de serviços de arrecadação de tributos.

Restrições

Especificações que **limitam ou direcionam** os objetivos pelos quais um ativo transferido pode ser utilizado, mas que **não determinam a devolução ou pagamento** ao transferente caso não utilizados conforme especificado.

Apesar da possibilidade do ente recebedor ser responsabilizado ou demandado administrativa ou judicialmente, **não há necessidade de contabilização inicial de um passivo.**

Condições

Obrigação de consumo ou utilização dos ativos recebidos **de forma determinada** e, em caso de não observância, tem-se a **necessidade de devolução** dos ativos recebidos ou valor equivalente.

Deve ser constituído um passivo equivalente pelo ente recebedor. À medida que as condições são satisfeitas, o passivo é reduzido e uma receita é reconhecida.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

Reconhecimento

Receitas	Reconhecimento
Tributos	Fato gerador da obrigação tributária
Transferências Constitucionais ou Legais	Arrecadação pelo ente transferidor ou recebimento da transferência
Transferências Voluntárias – sem condições	Recebimento da Transferência
Transferências Voluntárias – com condições	Cumprimento da Condição
Doações em Dinheiro e Bens em Espécie	No momento do recebimento/acordo obrigatório

RECEITA PATRIMONIAL: RTSC RECONHECIMENTO

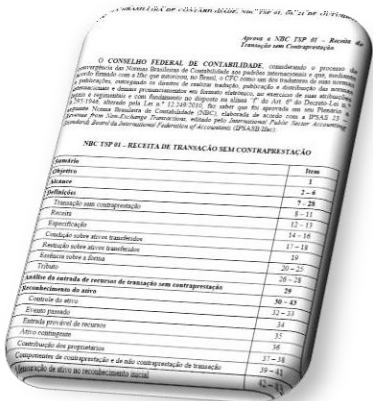
Ativos sujeitos a especificações

A transferência de recursos intergovernamentais que determinam a aplicação em determinadas ações de educação, mas não há a expectativa que os recursos sejam devolvidos para o governo concedente por falhas em monitoramento e controle.

A transferência de caixa a pesquisadores que deve ser aplicado na aquisição de equipamentos conforme especificado no termo de outorga, caso contrário deverá ser devolvido.

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC MENSURAÇÃO

Qual é a contrapartida?



RECIBO Nº 01 - RECEITA DE TRANSACÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO	
Conta de	Item
Objetivo	1
Ativo	2-4
Despesa	7-20
Transação sem contraprestação	8-11
Receita	12-13
Exercício	14-16
Contribuição sobre ativos transferidos	17-18
Contribuição sobre passivos transferidos	19
Tributo	20-22
Saldo de entrada de receitas de transação sem contraprestação	23
Reconhecimento de ativo	24
Contribuição de ativo	25-27
Estado passado	28
Estado presente	29
Contribuição de passivo	30
Ativo contábil	31
Contribuição de passivo	32
Contribuição de passivo	33
Contribuição de passivo	34
Contribuição de passivo	35
Contribuição de passivo	36
Contribuição de passivo	37
Contribuição de passivo	38
Contribuição de passivo	39
Contribuição de passivo	40
Contribuição de passivo	41
Contribuição de passivo	42
Contribuição de passivo	43
Contribuição de passivo	44
Contribuição de passivo	45
Contribuição de passivo	46
Contribuição de passivo	47
Contribuição de passivo	48
Contribuição de passivo	49
Contribuição de passivo	50

42. O **ativo** adquirido por meio de transação sem contraprestação deve ser mensurado inicialmente pelo seu **valor justo** na data de aquisição.

48. A **receita** de transação sem contraprestação deve ser mensurada pelo **montante do acréscimo na situação patrimonial líquida** reconhecida pela entidade.

57. O montante reconhecido como **passivo** deve ser a **melhor estimativa** do montante necessário para liquidar a obrigação presente na data da apresentação das demonstrações contábeis.



2 RECEITA PATRIMONIAL: RTSC DIVULGAÇÃO

- ✓ As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante da receita de tributos e transferências;
- ✓ O montante dos recebíveis oriundos de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante dos passivos oriundos de transações sem contraprestação;
- ✓ O montante dos ativos sujeitos a restrições e a natureza destas;
- ✓ O montante de recebimentos antecipados e de passivos perdoados.

Itens 106 a
125 da
NBC TSP
01



2

RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Itens 19 e 28 da NBC TSP 02

Prestação de Serviços



Venda de Bens



- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou o potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade;
- o estágio de execução dos serviços já executados até a data de apresentação das demonstrações contábeis puder ser mensurado confiavelmente; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

- a entidade tiver transferido ao comprador todos os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos bens;
- a entidade não manter envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos, nem em grau normalmente associado à sua propriedade nem relacionado ao efetivo controle de tais bens;
- o valor da receita puder ser mensurado confiavelmente;
- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluirão para a entidade; e
- os custos incorridos na transação e os custos para concluir a transação puderem ser mensurados confiavelmente.

2

RECEITA PATRIMONIAL: RTCC RECONHECIMENTO

Juros, Royalties e Dividendos

- for provável que os benefícios econômicos ou potencial de serviços associados à transação fluam para a entidade; e
- o montante da receita puder ser mensurado confiavelmente.

Juros

- os **juros** devem ser reconhecidos *pro rata tempore* com base na taxa efetiva de juros.



Royalties

- os **royalties** devem ser reconhecidos à medida que forem gerados, conforme a essência do acordo.



Dividen- dos

- **dividendos** ou **distribuições similares** devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito de recebimento por parte do acionista ou da entidade.



Itens 33 e
34 da
NBC TSP
02

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC MENSURAÇÃO

Mensuração

Fonte:  TESOURO NACIONAL

*Valor justo da contraprestação recebida ou a receber, considerando os eventuais descontos comerciais e/ou bonificações concedidas pela entidade;

*O valor geralmente é determinado por acordo entre o vendedor ou fornecedor / prestador de serviços com o comprador ou usuário.

Permuta de bens ou serviços por outros de natureza similar



Não geram VPA

Permuta de bens ou serviços por outros de natureza **NÃO** similar



VPA = valor justo dos bens ou serviços recebidos + montante transferido em caixa ou equivalentes de caixa

2 RECEITA PATRIMONIAL: RTCC DIVULGAÇÃO

✓ As políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receita, incluindo os métodos adotados para determinar a percentagem de execução de transações envolvendo a prestação de serviços.

✓ O valor de cada categoria significativa de receita reconhecida no período, incluindo as decorrentes de:

- i. Prestação de Serviços;
- ii. Venda de Bens;
- iii. Juros;
- iv. Royalties; e
- v. Dividendos ou distribuições similares.

✓ O valor das VPA provenientes de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa.

Item 39 da
NBC TSP
02

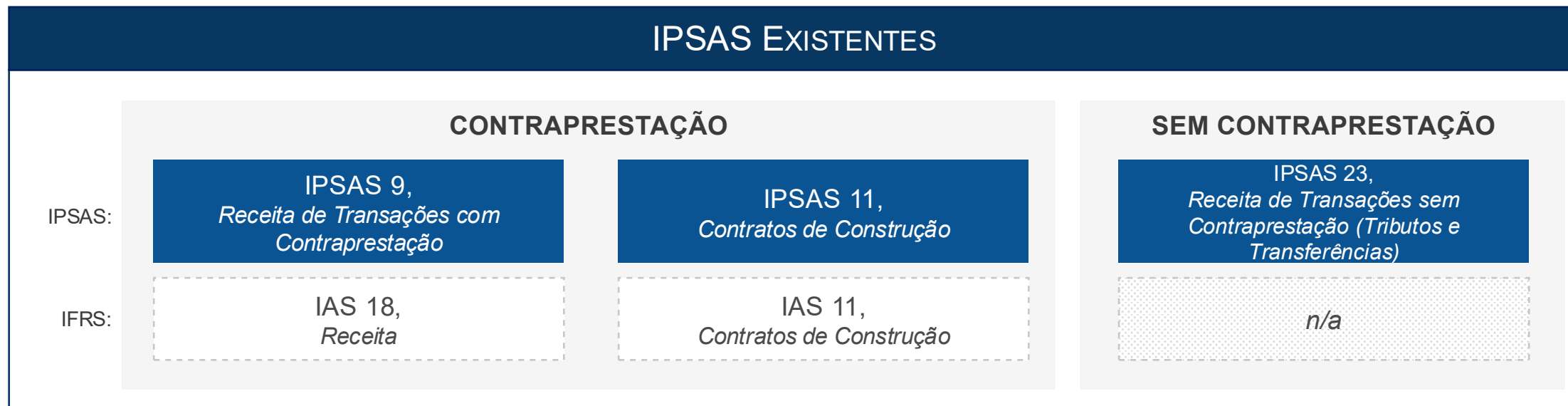




MUDANÇAS NORMATIVAS

3

IPSAS 47: Receitas



NECESSIDADE DE MUDANÇA

Assegurar consistência com a Estrutura Conceitual do IPSASB de 2014

Resolver questões de aplicação

Considerar IFRS 15, Receita de Contratos com Clientes

RESULTADO:

IPSAS 47, *Receita*

Final Pronouncement
May 2023

IPSAS®

International Public Sector Accounting Standard®

IPSAS 47, *Revenue*

EMITIDA, MAIO 2023

- IPSAS 47, *Receita*
- Documento At-A-Glance
- Webcast Introductório

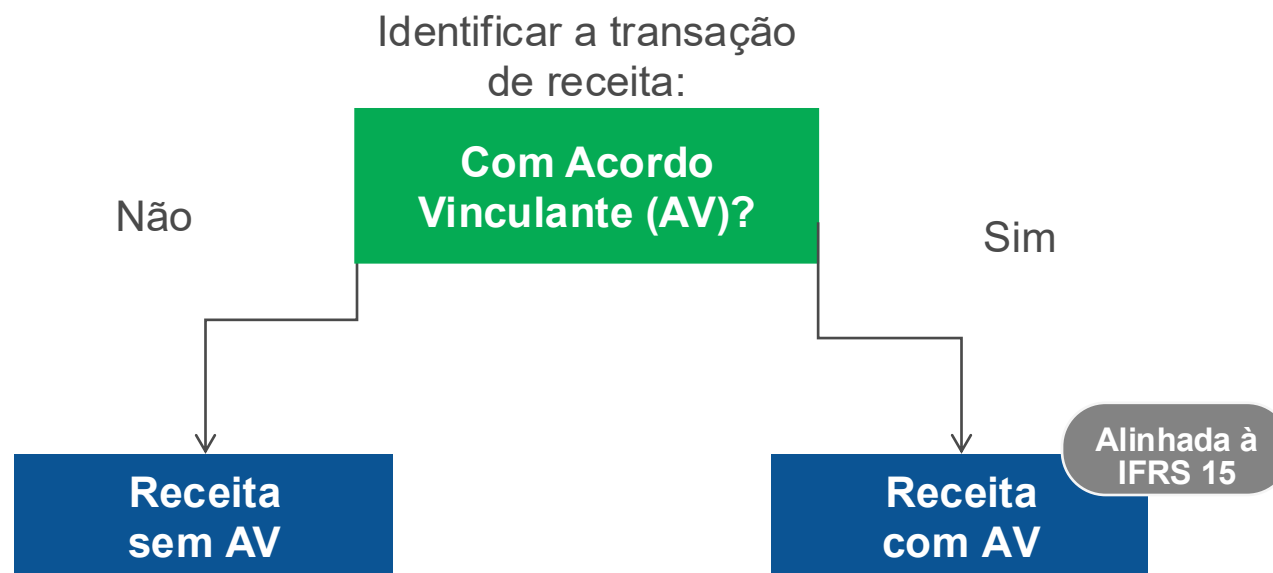
IPSASB

International Public
Sector Accounting
Standards Board®

IPSAS 47: Receitas

IPSAS 47

- Fonte única de exigências
- Dois modelos contábeis
- Relevância para o Setor Público, alinhamento com a IFRS 15
- Orientações adicionais substanciais para dar suporte à aplicação
- Vigência, 1º de Janeiro de 2026



3

IPSAS 47: Receitas

IPSAS Única

... fornece todas as exigências/orientações para contabilizar receitas em uma única norma e comunica a prevalência de tipos de receita no setor público e os conceitos fundamentais.

Não

A transação é decorrente de um Acordo Vinculante (AV)?

Sim

Receita sem AV

Reconhecimento

- A receita é reconhecida quando a entidade satisfaz qualquer obrigação associada à entrada (ou ao direito de entrada) de recursos.
- Direitos ou obrigações são reconhecidos quando atendem à definição de ativo ou passivo, respectivamente.

Mensuração

- Receita pela contraprestação recebida ou a receber.
- Ativo pela entrada (ou direito de entrada) de recursos pela contraprestação da transação.
- Passivo pela melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação.

Receita com AV

Reconhecimento

- Identica obrigações de conformidade no AV.
- A receita é reconhecida quando a entidade satisfaz obrigações de conformidade associadas à entrada (ou ao direito de entrada) de recursos.
- Direitos ou obrigações são reconhecidos quando atendem à definição de ativo ou passivo, respectivamente.
- Os custos de obtenção ou de cumprimento de um AV são considerados.

Mensuração

- Receita pela contraprestação recebida ou a receber, decorrente da obrigação de conformidade cumprida (ajustada por efeitos relevantes, por exemplo, o valor presente).
- Ativo pela entrada (ou pelo direito de entrada) de recursos pela contraprestação da transação.
- Passivo pela melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação.

IPSAS 47: Receitas

Acordo Vinculante

... é um conceito-chave fundamental para a contabilidade de receitas, que exige princípios contábeis distintos para captar a essência de uma transação de receita.

Definition:

Um acordo vinculante é aquele que confere direitos e obrigações, executáveis por meios legais ou equivalentes, às partes envolvidas.

Contraprestação

Direito (Executável por meios legais ou equivalentes)

Obrigação (Executável por meios legais ou equivalentes)

Parte A



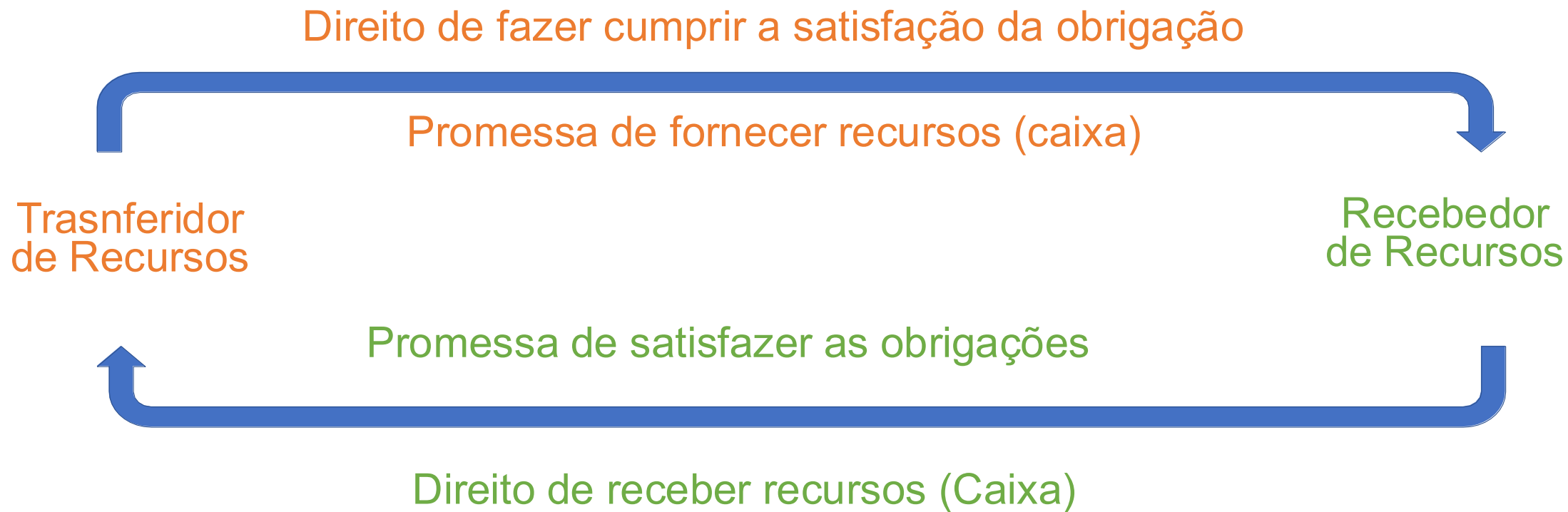
Parte B



3

IPSAS 47: Receitas

Receitas



Enforceability - Executoriedade

Executoriedade...

- Faz uma acordo ser *vinculante*
- Mantém as partes envolvidas *responsáveis*
- Baseia-se na *habilidade*, não em probabilidade

Executoriedade...

- Pode surgir de *vários mecanismos*
- Deve ser avaliado pela consideração de *todos os fatores relevantes*



Executoriedade...

- Por meios *legais* ou *equivalentes* (consistente com ‘obrigação legal’ da Estrutura Conceitual do IPSASB)

Executoriedade...

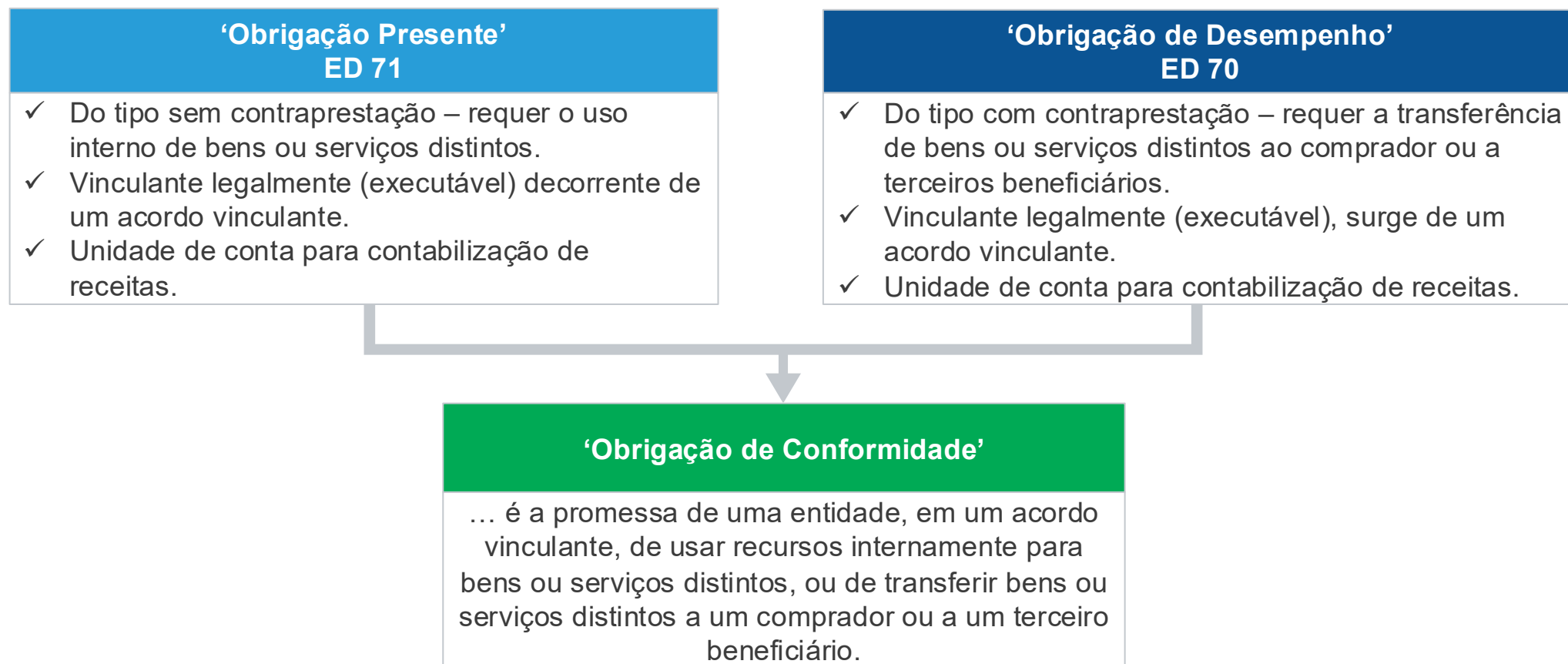
- *Exige* o cumprimento de obrigações não cumpridas ou
- *Impõe consequências* pela não realização

3

IPSAS 47: Receitas

Obrigação de conformidade

...é uma obrigação legalmente vinculante de uma entidade decorrente de um acordo vinculante.



3

IPSAS 47: Receitas

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
26. Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita	União	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Estados/DF	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2029	01/01/2030	2031 (dados de 2030)
	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2030	01/01/2031	2032 (dados de 2031)

XXXIII SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigada!

Organização e Realização:



SECRETARIA DA
FAZENDA

